

## **Regulamentações e Diretrizes para o Estágio Supervisionado**

### **Parte I – Definição**

**Art. 1.º** - Considera-se estágio supervisionado toda atividade desenvolvida dentro ou fora da Universidade com a finalidade de sedimentar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Engenharia Civil.

**Art. 2.º** - O estágio supervisionado deverá estar diretamente ligado ao PPC (Plano Pedagógico de Curso) e, portanto, poderá ocorrer de 03 (três) formas:

- I. Com atividades desenvolvidas dentro da universidade;
- II. Com atividades desenvolvidas fora da universidade e não vinculadas a empresas (vinculadas apenas à IES);
- III. Com atividades vinculadas a alguma empresa, ocorrendo em horário comercial.

### **Parte II – Da Aptidão e Características Particulares**

**Art 3.º** - Estão aptos a realizar o estágio supervisionado todos os alunos regularmente matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá matricular-se na disciplina de estágio supervisionado a partir do 6º período do curso de Engenharia Civil.

**Art 4.º** - Quando o estágio for realizado dentro da universidade, o mesmo deverá ser supervisionado, de forma direta, pelo titular da disciplina (Estágio Supervisionado), o qual elaborará, para o aluno, um plano de trabalho que atenda às exigências do curso.

§ 1º. Quando o supervisor de estágio não for o professor da disciplina, este deverá ser nomeado pelo diretor do curso, sendo um docente da instituição e profissional da área (Engenheiro Civil ou Arquiteto) com registro no Conselho – CREA.

§ 2º. O processo de supervisão poderá ocorrer através de visitas e/ou relatórios e/ou apresentação de trabalhos, definidos pelo supervisor do estágio.

§ 3º. Parte das atividades desenvolvidas dentro da universidade poderá ocorrer no horário das aulas reservadas ao estágio supervisionado.

**Art 5.º** - Quando o estágio for realizado fora da universidade; a empresa ou instituição que oferecer o estágio deverá disponibilizar um profissional da área (Engenheiro Civil

ou Arquiteto), de seu quadro de funcionários, para supervisionar o estagiário. Esta supervisão deverá ocorrer por meio de relatórios e sob a orientação do supervisor do curso de Engenharia Civil.

§ 1º. O supervisor de estágio da empresa onde o estagiário está realizando o estágio deverá, obrigatoriamente, ser um profissional da área com registro definitivo no CREA.

§ 2º. Com a finalidade de auxílio ao aluno, a empresa poderá oferecer ao aluno uma bolsa-estágio desde que, seja especificado em contrato que não existe nenhum vínculo empregatício ente estagiário e a empresa.

§ 3º. As atividades desenvolvidas fora da universidade não poderão ocorrer no horário das aulas, do contrário, ocorrerão nos horários disponibilizados para este fim no semestre, conforme matriz curricular.

**Art. 6.º** - A carga horária total para que o estágio curricular seja considerado como válido deverá ser maior que 240 horas e menor que 800 horas.

**Art 7.º** - Somente as atividades ocorridas a partir de julho de 2011, poderão ser computadas como parte do estágio supervisionado. Para a aceitação dessas atividades é imprescindível o parecer do titular da disciplina Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único: Não serão contados como tempo de estágio para o semestre letivo, períodos anteriores a julho de 2011 e posteriores ao último dia do ano letivo de 2011, conforme calendário oficial da universidade.

### **Parte III – Do Cadastro e da Avaliação**

**Art 8.º** - Somente serão considerados estagiários, os alunos, devidamente, matriculados na disciplina Estágio Supervisionados e cadastrados junto à supervisão do estágio do curso.

§ 1º. O cadastro deverá ser feito em formulário próprio a ser obtido junto ao supervisor/professor da disciplina.

§ 2º. Os alunos, não cadastrados, estarão sumariamente impedidos de ter o seu estágio aceito para fins de diplomação.

**Art 9.º** - Quando o estágio for realizado dentro da universidade, o estagiário será avaliado através da apresentação dos trabalhos definidos pelo supervisor de estágio da universidade.

**Art 10.º** - Quando o estágio for realizado fora da universidade, o estagiário será avaliado através de formulário próprio a ser enviado ao seu supervisor do estágio (profissional liberal ou empresa), associado à entrevista a ser realizada junto à supervisão de estágio.

§ 1º. Será enviado ao supervisor de estágio da empresa (responsável técnico da empresa ou profissional liberal), dois formulários de avaliação do estagiário nos períodos correspondentes às verificações de aprendizagem do semestre letivo, os

quais serão associados à avaliação do supervisor de estágio da universidade, sendo a nota obtida através de média ponderada entre as avaliações obtidas.

§ 2º. A nota correspondente às verificações de aprendizagem do estágio será calculada a partir da média obtida nas avaliações do supervisor diretor do estágio e na nota obtida junto à supervisão do estágio do curso.

#### **Parte IV – Disposições Finais**

**Art 11.º** - O horário estabelecido pela supervisão de estágio do curso, para atendimento aos estagiários, é o horário definido no semestre letivo para a disciplina, Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único: Além dos encontros semanais, o supervisor/professor da disciplina realizará entrevistas, mensais, com todos os alunos matriculados em Estágio Supervisionado.

**Art. 12.º** - Caberá à supervisão de estágio e à direção do curso julgar quaisquer casos que não estejam previstos nesta.



---

Joaquim Orlando Parada  
Diretor do Curso de Engenharia Civil  
UniEVANGÉLICA Campus Ceres



---

Wilson Dalla Libera Junior  
Coordenador e Professor responsável pelo Estágio Supervisionado do Curso de  
Engenharia Civil  
UniEVANGÉLICA Campus Ceres